



- 3.11. O local desinsetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.
- 3.12. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades, inclusive aos sábados ou domingos, com autorização de entrada e demais providencias. Será emitida uma Ordem de Execução com a data e horário acordado entre a Contratada e a Contratante para a execução dos serviços.
- 3.13. Garantia dos serviços de no mínimo 3 (três) meses para desinsetização e desratização e 12 meses para descupinização, a contar da data de execução dos serviços.
- 3.14. Emitir "Certificado de Limpeza".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 4.821,63** (quatro mil oitocentos e vinte um reais e sessenta e três centavos).

Valores Discriminados por Aplicação na Área do IPREM				
Valor Unitário do Serviço por aplicação	I - DETETIZAÇÃO	II - DESRATIZAÇÃO	III - DESCUPINIZAÇÃO	R\$ 4.821,63
	R\$ 793,43	R\$ 488,27	R\$ 671,37	
	R\$ 793,43	R\$ 488,27		
	R\$ 793,43			
	R\$ 793,43			
Valor Total dos Serviços	R\$ 3.173,72	R\$ 976,54	R\$ 671,37	

- 4.2 Os valores estão incluídos todos os materiais, equipamentos de apoio e proteção individual, indispensáveis à correta execução dos serviços, bem como transporte, coleta e destinação adequada para os resíduos gerados durante a execução da obra; todas as taxas, ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão-de-obra direta e indireta, assim como todos os impostos e despesas com a





administração central e local do serviço, constituindo dessa forma o preço total dos serviços solicitados.

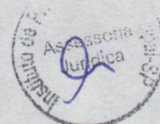
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 695/2018, no valor de R\$ **R\$ 1.953,07** (um mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja expressa concordância das partes e mediante edição de Termo Aditivo.
- 5.2 O início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.
- 5.3 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, , acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.





- 6.3** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09
- 6.4** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.6.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6.2** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.3** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 6.6.4** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

